

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-feira, 25 de Julho de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0647

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI Nº 2.481/2014

Sumula: Concede auxílio financeiro para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA–APMI de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º–Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de subvenção social a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI do Município de Santo Antônio do Sudoeste, até o valor de 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo período de um ano, a partir de 03 de julho de 2014 a 03 de julho de 2015, a qual poderá ser prorrogada através de termo aditivo, mediante autorização legislativa, nos termos do artigo 8º, inciso IV, Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º–Os recursos para as despesas previstas nesta lei serão levados à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Sec. de Assistência Social

09-002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0801-2020 – Subvenção Social

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º–Fica vedada a entidade beneficiada a contratação de despesas de natureza de pagamento de pessoal que incidam no percentual de vencimentos e vantagens fixas do município.

Art. 4º–Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta lei obrigada a apresentar prestação de contas mensal da aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Contabilidade, seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 03/2006 – DAT e normativa nº 27/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º–O Município através do Departamento de Contabilidade fornecerá Certidão de Regularidade à Entidade, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.

0

Parágrafo único: Antes de emitir a Certidão que trata o caput do artigo, a Prestação de Contas dependerá de análise e aprovação também do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º–Fica vedado o repasse da parcela do mês subsequente, caso a entidade não tenha, apresentado a prestação de contas do mês anterior, sob pena de imediato cancelamento do repasse.

Art. 7º–Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2032 de 26 de junho de 2009. Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JULHO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod107044